



Decisão 03553/2022-3 - 2ª Câmara

Processo: 10493/2014-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ROZELI DOS SANTOS OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGER**, visando o preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUR**, regido pelo **Edital 014/SEGER/SEDU**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação no concurso público, regido pelo **Edital 014/SEGER/SEDU**, a Sra. **Rozeli dos Santos Oliveira** foi nomeada para o cargo de Professor “P” - Função Pedagógica, Lotada no Município de Pedro Canário, nos termos do **Decreto 973-S**, havendo tomado posse em 10/09/2010 e assumido o exercício em 20/09/2010.

Cumpridas as diligências necessárias, foram os autos submetidos à análise, tendo a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00915/2022-3, opinado pelo **REGISTRO** do ato de nomeação em voga, **Decreto nº 973-S**, colacionado à pg. 4 do Evento 3 destes autos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 04433/2022-5, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Trata o presente feito do processo de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal da SEDU - Secretaria de Estado da Educação, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação em voga, qual seja, **Decreto nº 973-S**, colacionado à pg. 4 do Evento 3 destes autos.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição

Federal, entendo que o ato admissional em exame encontra-se em condição de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3553/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I desta decisão, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO 973-S**, que nomeou a Sra. **Rozeli dos Santos Oliveira**, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Professor “P” - Função Pedagógica, Lotação no Município de Pedro Canário, do Quadro de Pessoal da SEDU - Secretaria de Estado da Educação;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/10/2022 - 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente